



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Lei 1165/2011

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Servidor Público Municipal de General Carneiro, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, e Eu, IVANOR DACHERI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PLANO

ART. 1º - O sistema de recursos humanos da Prefeitura do Município de General Carneiro divide-se em três quadros:

- a) Quadro I – Provimento em Comissão
- b) Quadro II – Provimento Efetivo
- c) Quadro III – Cargos em Extinção.

ART. 2º - Os cargos de Provimento em Comissão dividem-se em:

- I – Direção Superior
- II – Assessoria
- III – Direção Geral
- IV – Coordenadoria
- V – Gerência
- VI – Chefia de Serviço

ART. 3º - Os cargos de Provimento Efetivo dividem-se em:

- I – Serviços gerais
- II – Administrativo
- III – Operacional
- IV – Técnico
- V – Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ART.4º - Os cargos do Grupo Direção Superior – símbolo "DS", serão preenchidos por agentes políticos, denominados Secretários Municipais e Chefe de Gabinete. As atribuições requerem elevado grau de atividade intelectual de seus ocupantes pela complexidade dos serviços e exigem noções de planejamento, coordenação e controle. São regidos pelo critério de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com subsídios definidos em Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

ART.5º - Os cargos do Grupo Assessoria – símbolo "AS" requerem habilitação específica na área em que vai atuar. O provimento do cargo é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

ART.6º - Os cargos do Grupo de Direção Geral – símbolo "DG" requerem de seus ocupantes, elevado grau de responsabilidade e direção, assessorando diretamente os Secretários Municipais, e orientando e supervisionando as coordenadorias. Seu provimento é regido pelo critério de confiança sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

ART.7º - Os Cargos do Grupo de Coordenadoria – "CO" requerem de seus ocupantes conhecimento técnico sobre os serviços a serem executados e elevado grau de responsabilidade na execução dos serviços e na orientação de seus auxiliares. O provimento do cargo é de livre nomeação e exoneração.

ART.8º - As Gerências – "GE" serão implantadas em setores com maior volume de serviços e servidores, auxiliando os coordenadores na realização dos serviços. O provimento é pelo critério da confiança, de livre nomeação e exoneração.

ART.9º - As Chefias de Serviço – "CS" atuarão junto a equipes de trabalho ou turmas, orientando e executando serviços operacionais. Seu provimento é pelo critério de confiança, de livre nomeação e exoneração.

ART.10º - As nomeações para os Cargos Comissionados se darão através de Portaria do Executivo Municipal.

ART.11º - A percepção de Função Gratificada – FG é vedada aos ocupantes de cargos comissionados, por constituir vantagem acessória e transitória do servidor de carreira, destinada aqueles que exercem funções de confiança ou de maior responsabilidade e complexidade.



— **PREFEITURA MUNICIPAL** —

— **GENERAL CARNEIRO** —

— **ESTADO DO PARANÁ** —

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS

ART. 12º - Para efeito desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:

01 – NÍVEIS – Identificados por números arábicos de 1 a 24 destinados a cada cargo, segundo definido no art. 22, desta Lei.

02 – SUBNÍVEIS – Progressão existente no mesmo nível, determinada pela habilitação/titulação obtida após a posse do servidor, conforme artigos 36 a 44.

03 – REFERÊNCIA – Conjunto de letras correspondentes aos avanços obtidos pelo servidor ao longo de sua carreira, determinada pelo decurso do tempo de serviço, na Tabela de Vencimentos.

04 – GRUPO OCUPACIONAL – É o conjunto de cargos segundo as correlações e afinidades para as atividades de cada servidor municipal, a natureza de seu trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das atribuições.

05 – PROGRESSÃO FUNCIONAL – Avanço horizontal e vertical na Tabela de Vencimentos.

06 – VENCIMENTO – É a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em Lei.

07 – REMUNERAÇÃO – É o vencimento mais vantagens pecuniárias atribuídas em Lei.

08 – TABELA DE VENCIMENTOS – Quadro composto de valores em reais atribuídos aos cargos, formados por níveis e referências.

09 – INTERSTÍCIO – Lapso de tempo entre uma progressão e outra.

10 – GRATIFICAÇÃO – Vantagem concedida em caráter precário aos servidores efetivos pelo exercício de função de maior responsabilidade ou complexidade.

11 – ADICIONAL – Vantagem concedida em virtude do efetivo tempo de serviço, denominada quinquênio.



— - - **PREFEITURA MUNICIPAL** — - -

— - - **GENERAL CARNEIRO** — - -

— - - **ESTADO DO PARANÁ** — - -

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA DO PLANO

SEÇÃO I

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Serviços Gerais

ART.13º – Este grupo inclui cargos que requerem maior grau de destreza manual que intelectual, inerentes a atividades auxiliares de apoio administrativo em geral, conservação de bens e instalações, manutenção dos serviços de limpeza, vigilância e o exercício de rotinas definidas. Exige escolaridade de alfabetizado Ensino Fundamental completo, de acordo com a natureza do cargo. Contém os cargos discriminados no Anexo 1 do Quadro II.

Administrativo

ART.14º – Este grupo contém cargos que exigem maior grau de destreza intelectual e conhecimento burocrático, pois desenvolve tarefas de expedição, controle e guarda de documentos. Exige-se para o preenchimento dos cargos escolaridade mínimo Ensino Médio completo. Os cargos deste grupo estão descritos no Anexo 2 do Quadro II.

Operacional

ART.15º – Este grupo abrange ocupações manuais e de artífice, alto grau de destreza em atividades operacionais de conservação de bens e instalações, operação de máquinas e veículos e requer responsabilidade e experiência comprovada, principalmente naqueles que envolvem equipamento e transporte de pessoas. A escolaridade mínima exigida de alfabetizado até o Ensino Fundamental completo e mais a habilitação necessária ao cargo. Os cargos deste grupo estão discriminados no Anexo 3 do Quadro II.

Técnico

ART.16º – Os cargos que compõe este grupo exigem conhecimentos profissionais especializados para o seu desempenho de suas tarefas. Será preenchido por portadores de Certificado de Conclusão de Ensino Médio, específico para o cargo que vai desempenhar ou Pós Médio Técnico na área do cargo efetivo e curso que lhe propicie a habilitação exigida. Os Cargos estão discriminados no Anexo 4 do Quadro II.



PREFEITURA MUNICIPAL _____

GENERAL CARNEIRO _____

ESTADO DO PARANÁ _____

Profissional

ART.17º – Este Grupo abrange atividades compreendidas nas áreas de Ciências e Tecnologia, Ciências Humanas e Sociais, se relacionam com os aspectos teóricos e práticos de campos complexos de seus conhecimentos, para cujo provimento é exigido diploma de Ensino Superior, específico para o cargo que vai ocupar e de comprovação de inscrição junto ao Conselho da Categoria e estão discriminados no Anexo 5 do Quadro II.

ART.18º – Cada um dos cargos está relacionado a um grupo ocupacional, fixados segundo critérios da categoria, complexidade e responsabilidade, bem como grau de escolaridade e qualificação exigida para o desempenho das atribuições.

SEÇÃO II

DA TABELA DE VENCIMENTOS

ART.19º – A Tabela de vencimentos é composta por números de 01 a 24, indicando os níveis de vencimentos para cada cargo e letras de A a J, que correspondem às referências relativas aos avanços conforme regulamento.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

ART.20º – O enquadramento consiste no provimento original ou derivado do anterior para o novo Plano de Cargos e Vencimentos, considerando-se os seguintes fatores:

- a) Indicação dos níveis de vencimentos segundo esta Lei;
- b) Referência inicial para o provimento original;
- c) O atual padrão de vencimento recebido pelo servidor, para provimento derivado;
- d) Tempo de serviço já prestado pelo servidor.

§ 1º - No enquadramento derivado, assegura-se ao servidor, em caso de o vencimento não inferior ao nível superior mais próximo.

§ 2º - Poderá no enquadramento, ocorrer aumento de vencimento, em virtude dos novos valores das Tabelas Implantadas, bem como pelo tempo de serviço do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ART. 21º – O Servidor Público Municipal recém admitido ou em estágio probatório, será enquadrado, obrigatoriamente, no nível correspondente ao cargo para o qual prestou concurso e foi classificado, na referência inicial.

ART 22º – Os Grupos Ocupacionais abrangem os seguintes Cargos e Níveis:

SERVIÇOS GERAIS

NÍVEL – 01 – Auxiliar de Serviços Diversos

NÍVEL – 01 – Cozinheira/o

NÍVEL – 01 – Vigia

ADMINISTRATIVO

NÍVEL – 08 – Auxiliar Administrativo

NÍVEL – 17 – Agente Administrativo

NÍVEL – 19 – Agente Municipal de Convênios

OPERACIONAL

NÍVEL – 04 – Carpinteiro

NÍVEL – 04 – Calceteiro

NÍVEL – 04 – Motorista C

NÍVEL – 04 – Borracheiro

NÍVEL – 05 – Eletricista

NÍVEL – 05 – Motorista D

NÍVEL – 06 – Motorista E

NÍVEL – 05 – Operador de Máquinas

NÍVEL – 06 – Pedreiro

NÍVEL – 08 – Agente de Segurança

NÍVEL – 09 – Mestre de Obras Calceteiro

NÍVEL – 09 – Mecânico

NÍVEL – 13 – Mestre de Obras

TÉCNICO

NÍVEL – 02 – Auxiliar de Clínica Dentária

NÍVEL – 10 – Técnico em Enfermagem

NÍVEL – 10 – Técnico em Informática

NÍVEL – 10 – Técnico Florestal

NÍVEL – 14 – Fiscal

NÍVEL – 15 – Técnico Agropecuário



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

NÍVEL – 15 – Técnico em Segurança do Trabalho
NÍVEL – 15 – Desenhista Técnico

PROFISSIONAL

NÍVEL – 10- Professor de Educação Física
NÍVEL – 14 – Fisioterapeuta
NÍVEL – 14 – Psicólogo
NÍVEL – 14 – Enfermeiro
NÍVEL – 14 – Assistente Social
NÍVEL – 14 – Nutricionista
NÍVEL – 18 – Farmacêutico
NÍVEL – 19 – Veterinário
NÍVEL – 19 – Dentista
NÍVEL – 19 – Farmacêutico Bioquímico
NÍVEL – 19 – Arquiteto
NÍVEL – 20 – Procurador do Município
NÍVEL – 20 – Contador
NÍVEL – 20 – Engenheiro Civil
NÍVEL – 20 – Médico Anestesiologista
NÍVEL – 22 – Médico Clínico Geral
NÍVEL – 23 – Médico Ginecologista
NÍVEL – 23 – Médico Pediatra
NÍVEL – 23 – Médico Cirurgião Geral
NÍVEL – 23 – Médico Ortopedista

§ 1º - Cada cargo terá suas atribuições especificadas no Quadro de Atribuições a ser aprovado por Decreto do Executivo, após publicação desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

ART.23º – A progressão funcional é o avanço horizontal e vertical do servidor, por tempo de serviço, desempenho e aperfeiçoamento, que acontecerá a cada 04 (quatro) anos de serviço, desde que no período não tenha sofrido penalidade de advertência por escrito ou suspensão.

Parágrafo Único – Considera-se Aperfeiçoamento do Servidor para fins de Progressão Funcional a obtenção de Habilitação e/ou Titulação.

ART.24º – Para o avanço, será constituída uma Comissão de Avaliação, composta de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Executivo Municipal, que avaliarão, além da conduta do servidor, seu aperfeiçoamento através de cursos e treinamentos em serviço.



— **PREFEITURA MUNICIPAL** —

— **GENERAL CARNEIRO** —

— **ESTADO DO PARANÁ** —

Parágrafo Único – A Comissão se encarregará de elaborar o Regulamento que regerá a progressão funcional, que passará a ocorrer após 04 (quatro) anos contados do enquadramento nesta Lei.

Art.25º - As promoções ocorrerão periodicamente entre os ocupantes de cargos efetivos que tiverem cumprido os requisitos e condições especificadas para a carreira, ficando a participação no processo condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos básicos:

- I - ter cumprido o estágio probatório;
- II - não estar licenciado ou afastado do cargo, com ou sem remuneração;
- III - não ter usufruído de licença ou afastamento, com ou sem remuneração;
- IV - não ter apresentado mais de 05 (cinco) faltas injustificadas ao serviço no triênio;
- V - não ter sofrido pena de suspensão disciplinar no triênio;
- VI - não ter sido submetido à prisão decorrente de decisão judicial, no triênio.

Parágrafo único. As situações dispostas nos incisos II e III deste artigo, não serão condicionantes aos processos de promoção quando ocorrerem por força de:

- I - designação para função de confiança;
- II - nomeação para exercício de cargo comissionado do Município;
- III - exercício de mandato classista ou político;
- IV - licença a maternidade, adoção e paternidade;
- V - licença por motivo de doença em pessoa da família até 60 (sessenta) dias;
- VI - licença para tratamento de saúde até 6 (seis) meses;
- VII - licença prêmio;
- VIII - casamento; e,
- IX - falecimento do cônjuge, companheiro, companheira, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, sogro, sogra, cunhados, avós, menor sob guarda ou tutela e irmãos.



PREFEITURA MUNICIPAL _____

GENERAL CARNEIRO _____

ESTADO DO PARANÁ _____

CAPÍTULO VII

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

ART.26º – Ficam criadas Gratificações, que poderão ser concedidas a servidores que forem designados para funções de maior responsabilidade ou complexidade, que serão nos percentuais constantes do Quadro de Gratificações – Quadro – IV. A percepção de Gratificação, a qualquer título, condiciona-se a expedição de ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - Fica criada a Função Gratificada – FG, que poderá ser concedida aos servidores efetivos em caráter precário e não se incorporam aos vencimentos.

§ 2º - Fica criada a Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE, a ser atribuída a ocupantes de Cargos Comissionados.

ART. 27º – Os adicionais a título de Quinquênios serão concedidos na forma do Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS FORMAS DE PROGRESSÃO

Art.28º - Poderá ocorrer a progressão no cargo das seguintes formas: por tempo de serviço, por desempenho e por aperfeiçoamento.

SEÇÃO I

PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

Art.29º - A progressão mediante desempenho, dar-se-á com a movimentação do servidor de uma referência para a imediatamente superior, no mesmo nível.

Parágrafo único – A Progressão por desempenho dar-se-á a cada 04 (quatro) anos de efetivo exercício, sendo acrescido 01 (uma) referência, mediante a melhoria do desempenho e dos resultados individuais e coletivos, podendo ocorrer a primeira progressão após o cumprimento do estágio probatório.

SUBSEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



PREFEITURA MUNICIPAL _____

GENERAL CARNEIRO _____

ESTADO DO PARANÁ _____

Art.30º A avaliação do servidor, para promoção por desempenho, levará em consideração a aptidão e a capacidade, conforme os seguintes critérios:

- a) assiduidade e pontualidade;
- b) disciplina;
- c) capacidade de iniciativa;
- d) responsabilidade;
- e) cooperação;
- f) qualidade do trabalho executado;
- g) participação em programas de desenvolvimento de recursos humanos;
- h) avaliação pelo usuário do serviço prestado, quando possível.

Art.31º - Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que considerem a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que forem exercidas, observando o seguinte:

- a) contribuição do servidor para consecução dos objetivos do órgão ou entidade;
- b) condições de trabalho em que o servidor desenvolveu suas atividades;
- c) periodicidade nunca superior a 12 (doze) meses.

Art.32º - Caberá ao órgão responsável pelo gerenciamento de Recursos Humanos o acompanhamento e a supervisão do processo de avaliação dos servidores.

§ 1º. No caso de não ser avaliado o desempenho do servidor no exercício de seu cargo, por omissão do poder público, será imputada a responsabilidade pessoal a quem tiver dado causa e a progressão será automática.

§ 2º. A administração diligenciará no sentido de assegurar que todo servidor seja avaliado no desempenho de seu cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art.33º - O sistema de avaliação de desempenho do cargo constará de regulamento, através de Decreto.

SEÇÃO II

PROGRESSÃO POR HABILITAÇÃO/TITULAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROGRESSÃO POR HABILITAÇÃO/TITULAÇÃO

Art.34º - A progressão por habilitação/titulação é a passagem dos profissionais de um subnível para outro, por titulação de curso relacionado ao seu cargo efetivo.

§ 1º. Para o compute de créditos somente serão considerados certificados de cursos concluídos, relacionados ao seu cargo efetivo, após a nomeação do servidor e que tenham sido ministrados por instituições reconhecidas por órgãos Estaduais e Federais.

Art.35º - Os cursos de pós-graduação e demais habilitações/titulações, realizados pelo ocupante de Cargo do Quadro Geral Próprio Efetivo, somente serão considerados para fins de Progressão se ministrados por instituição reconhecida e, quando realizados no exterior, deverão estar convalidados por instituição brasileira credenciada para este fim.

§ 1º. A Progressão por Habilitação/Titulação ocorrerá mediante requerimento do servidor com a apresentação de diploma devidamente reconhecido e/ou convalidado.

§ 2º. Em nenhuma hipótese uma mesma habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de Progressão;

§ 3º. Para o compute das promoções em razão de títulos de Habilitação/Titulação, somente serão considerados certificados de cursos concluídos após a nomeação do servidor, e que tenham sido ministrados por instituições reconhecidas.

Art.36º - A Progressão por Habilitação/Titulação deverá ser requerida através de processo administrativo, até 30 de abril de cada ano, tendo a administração 90 (noventa) dias para deferir ou indeferir o requerimento.

Parágrafo único. As Progressões por Habilitação/Titulação entrarão no Orçamento do ano seguinte, passando a vigorar a partir de 1º (primeiro) de janeiro do exercício previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

SUBSEÇÃO II

DA PROGRESSÃO POR HABILITAÇÃO/TITULAÇÃO

Art. 37º - A Progressão por Habilitação/Titulação dos servidores cuja exigência no perfil profissiográfico era de ensino fundamental incompleto, dar-se-á da seguinte maneira:

- a) Conclusão de curso de Ensino Fundamental, progressão de 01 (um) subnível;
- b) Conclusão de curso de Ensino Médio, progressão de 01 (um) subnível;
- c) Conclusão de curso de Ensino Pós Médio ou Superior progressão de 01 (um) subnível.

Art. 38º - A Progressão por Habilitação/Titulação dos servidores cuja exigência no perfil profissiográfico era de Ensino Fundamental completo, dar-se-á da seguinte maneira:

- a) Conclusão de curso de Ensino Médio, progressão de 01 (um) subnível;
- b) Conclusão de curso de Ensino Pós Médio, progressão de 01 (um) subnível;
- c) Conclusão de curso Superior, progressão de 01 (um) subnível;

Art. 39º - A Progressão por Habilitação/Titulação dos servidores cuja exigência no perfil profissiográfico era de Ensino Médio completo, dar-se-á da seguinte maneira:

- a) Conclusão de curso de Ensino Pós Médio, progressão será de 01 (um) subnível;
- b) Conclusão de curso Superior, progressão de 01 (um) subnível;
- c) Conclusão de curso de Pós Graduação, progressão de 01 (um) subnível, todos relacionados à área de atuação, correlatos ao seu cargo, conforme perfil profissiográfico.

Art. 40º - A Progressão por Habilitação/Titulação dos servidores cuja exigência no perfil profissiográfico era de ensino Pós Médio completo, dar-se-á da seguinte maneira:

- a) Conclusão de curso Superior, progressão de 01 (um) subnível;
- b) Conclusão de curso de aperfeiçoamento (360 horas), progressão de 01 (um) subnível;
- c) Conclusão de curso de Pós Graduação, progressão de 01 (um) subnível; todos relacionados à área de atuação, correlatos ao seu cargo, conforme perfil profissiográfico.

Art. 41º - A Progressão por Habilitação/Titulação dos servidores cuja exigência no perfil profissiográfico era de Ensino Superior dar-se-á da seguinte maneira:



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- a) Conclusão de curso de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, progressão de 01 (um) subnível;
- b) Conclusão de curso de Pós Graduação (lato e stricto sensu), progressão de 01 (um) subnível;
- c) Poderá ter até 02 (dois) cursos de Pós Graduação durante a sua carreira, devendo manter um intervalo de pelo menos 3 (três) anos, entre o requerimento para progressão, entre um e outro curso.

CAPÍTULO IV

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO

Art. 42º. A promoção por qualificação será efetivada pelo critério de formação continuada relacionada a seu cargo, conforme perfil profissiográfico e dar-se-á quando o integrante do quadro próprio dos servidores do Município de General Carneiro, completar 200 (duzentos) créditos, na proporção de 01 (um) crédito para cada hora de curso, relacionado ao seu cargo efetivo, passando a receber 3% (três por cento) sobre o vencimento básico que estiver percebendo.

§ 1º. A promoção por qualificação poderá ser requerida de janeiro até o dia 30 de abril. O interessado que tiver apresentada a condição necessária à referida promoção, deverá anexar ao requerimento, a prova de tal condição. Após deferimento será incluída no orçamento do ano seguinte, adequando-se aos requisitos da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º. Para o cômputo de créditos somente serão considerados certificados de cursos concluídos após a nomeação do servidor, e que tenham sido ministrados por instituições reconhecidas, pelo Ministério da Educação.

§ 3º. As promoções por qualificação poderão ser requeridas no intervalo mínimo de quatro anos contados da data da última promoção, sendo limitado a 03 (três) promoções



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º. Para requerimento da promoção por qualificação, o servidor não poderá computar mais de cinco faltas injustificadas no triênio correspondente ao período requerido.

CAPÍTULO VIII

DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

ART. 43º - Ficarão em extinção os Cargos constantes do Quadro III, por não serem mais necessários ou porque terão outras denominações.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 44º - A Coordenadoria de Recursos Humanos, será responsável pelo reequadramento dos servidores, o que acontecerá em até 120 (cento e vinte) dias da aprovação desta Lei.

§ 1º - No enquadramento dos servidores deverá considerar o cargo para o qual o servidor prestou concurso, avanços previstos em legislação anterior e já concedidos, a data de admissão no cargo e o padrão de vencimento atualmente percebido pelo servidor e as diferenças oriundas de planos anteriores.

ART. 45º - Após o enquadramento, o Executivo editará Decreto Relacionando o nome e o cargo dos servidores, o novo nível e referência.

ART. 46º - O Prefeito Municipal poderá nomear servidores efetivos para ocuparem cargos de provimento em comissão.

Parágrafo Único - Quando a designação recair sobre servidor público municipal efetivo, esse ficará afastado do cargo que exerce, sem prejuízo das vantagens até então auferidas, com exceção da função gratificada, ressalvado o retorno ao cargo de origem, vedada a acumulação de vencimento, devendo optar pela remuneração do cargo comissionado ou pela de seu cargo efetivo.

ART. 47º - Os Cargos e números de vagas do Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura de General Carneiro, obedecerão os Quadros e Anexos que são parte integrante desta Lei.

ART. 48º - O regime jurídico do Município é o Estatutário.



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ART. 49º - Ao pessoal admitido para atendimento a convênios firmados pelo município, aplicam-se as disposições constantes do próprio Instrumento.

§ 1º - Para atendimento a situação prevista no caput, poderá ser realizado processo seletivo simplificado e contrato por tempo determinado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º - O Município poderá designar servidores do próprio quadro para atendimento a convênios, mediante Portaria, discriminando na própria folha de pagamento, se houver, diferenças salariais, cobertas pelo conveniente.

ART. 50º - Para os novos concursados as promoções acontecerão após o interstício de 04 (quatro) anos, obedecido regulamento e o cumprimento às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo Único: Os Servidores efetivos na data da promulgação desta Lei, que já tiverem adquirido o direito a promoção constante da Lei 904/2006, poderão receber esta promoção, caso cumpram os requisitos da Lei anterior.

ART. 51º - A jornada máxima de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - As jornadas estão definidas, para cada cargo, nos Quadros e anexos desta Lei.

§ 2º - Os servidores poderão realizar serviço extraordinário, desde que autorizados por Portaria pelo Chefe do Executivo, que serão pagas na forma desta lei.

ART. 52º - O município deverá implementar, através de Decreto, os sistemas de avaliação de estágio probatório que determinará a efetivação do servidor no cargo.

ART. 53º - Deverá ser implantado o sistema de avaliação funcional que servirá de base para progressões funcionais e orientará a permanência ou desligamento do servidor do serviço público.

ART. 54º - A habilitação para o exercício dos cargos constantes nesta lei não será exigida dos servidores que já se encontram integrados ao Quadro de Pessoal.

ART. 55º - Esta lei entra em vigor, após sua publicação, revogada a Lei 904/2006 e suas alterações e demais disposições em contrário.

General Carneiro, 19 de agosto de 2011.

Ivanor Dacheri
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro - General Carneiro - Paraná.
Telefax: (42) 3552 - 1441
CNPJ: 75.687.681/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

QUADRO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
Secretário M. de Administração e Planejamento	01	CC-1
Secretário Municipal de Finanças	01	CC-1
Secretário Municipal de Educação e Cultura	01	CC-1
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação	01	CC-1
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos	01	CC-1
Secretário Municipal de Saúde	01	CC-1
Secretário Municipal de Assistência Social	01	CC-1
Secretário Municipal de Esporte e Lazer e Turismo	01	CC-1
Secretário Municipal de Meio Ambiente	01	CC-1
Secretário Municipal de Agricultura, Pec., Abastecimento e Reflorestamento	01	CC-1
Chefe de Gabinete	01	CC-1
Assessor Jurídico	01	CC-2
Assessor de Imprensa	01	CC-3
Diretor Geral de Administração e Planejamento	01	CC-4
Diretor Geral de Finanças	01	CC-4
Diretor Geral Educação	01	CC-4
Diretor Geral De Saúde	01	CC-4
Diretor do Departamento de Cultura	01	CC-5
Coordenador de Administração	01	CC-6
Coordenador de Recursos Humanos	01	CC-6
Coordenador de Planejamento	01	CC-6
Coordenador de Orçamento	01	CC-6
Coordenador de Cadastro Técnico Imobiliário	01	CC-6
Coordenador de Controle Interno	01	CC-6
Coordenador de Compras	01	CC-6
Coordenador de Licitações	01	CC-6
Coordenador de Processamento de Receitas e Despesas	01	CC-6
Coordenador de Adm. de materiais e patrimônio	01	CC-6
Coordenador de Prestação de contas	01	CC-6
Coordenador de Tributação	01	CC-6
Coordenador de Contabilidade	01	CC-6
Coordenador de Informática	01	CC-6
Coordenador de Ensino Fundamental	01	CC-6

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro - General Carneiro - Paraná.

Telefax: (42) 3552 - 1441

CNPJ: 75.687.681/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Coordenador de Cultura	01	CC-6
Coordenador Administrativo de Ensino	01	CC-6
Coordenador de Transporte Escolar	01	CC-6
Coordenador de Merenda Escolar	01	CC-6
Coordenador de Desenvolvimento Educacional	01	CC-6
Coordenador de Indústria, Com.	01	CC-6
Coordenador de Habitação	01	CC-6
Coordenador de Obras e Saneamento	01	CC-6
Coordenador de Serviços Urbanos	01	CC-6
Coordenador de Obras Públicas	01	CC-6
Coordenador de Transportes	01	CC-6
Coordenador de Estradas Vicinais	01	CC-6
Coordenador de Administração de Resíduos Sólidos	01	CC-6
Coordenador de Serv. Administrativo da Saúde	01	CC-6
Coordenador de Atendimento Médico	01	CC-6
Coordenador de Atendimento Odontológico	01	CC-6
Coordenador de Administração Hospitalar	01	CC-6
Coordenador de Orientação à Comunidade	01	CC-6
Coordenador de Vigilância Sanitária	01	CC-6
Coordenador de Ação Social Comunitária	01	CC-6
Coordenador de Atendimento à Criança e à Família	01	CC-6
Coordenador de Esporte e Lazer	01	CC-6
Coordenador de Turismo	01	CC-6
Coordenador de Meio Ambiente	01	CC-6
Coordenador de Projetos Ambientais	01	CC-6
Coordenador de Serv. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	01	CC-6
Coordenador de Reflorestamento	01	CC-6
Gerente	10	CC-6
Chefe de Serviço I	20	CC-7
Chefe de Serviço II	08	CC-8
Chefe de Serviço III	08	CC-9

QUADRO II

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

SERVIÇOS GERAIS

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	DO	JORNADA SEMANAL	HABILITAÇÃO
100	Auxiliar de Serviços		40 h	5ª série - E.Fundamental

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro - General Carneiro - Paraná.
 Telefax: (42) 3552 - 1441
 CNPJ: 75.687.681/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Diversos			
08	Cozinheira/o	40h	5ª série – E.Fundamental
50	Zelador/a	40h	5ª série – E.Fundamental
15	Agente de Saúde	40h	Ensino Fundamental Completo
20	Vigia	40h	5ª série – E.Fundamental

ADMINISTRATIVO

VAGAS	DENOMINAÇÃO CARGO	DO	JORNADA SEMANAL	HABILITAÇÃO
02	Telefonista		40h	Ensino Fundamental Completo
30	Aux. Administrativo		40h	Ensino Médio Completo
02	Auxiliar de Contabilidade		40h	Ensino Médio Completo
10	Agente Administrativo		40h	Ensino Médio Completo

OPERACIONAL

VAGAS	DENOMINAÇÃO CARGO	DO	JORNADA SEMANAL	HABILITAÇÃO
20	Pedreiro		40 h	5ª série – E.Fundamental
05	Carpinteiro		40 h	5ª série – E.Fundamental
10	Motorista I		40 h	Ens. Fundamental Completo CNH "D"
20	Motorista II		40 h	Ens. Fundamental Completo CNH "D"
30	Motorista C		40 h	Ens. Fundamental Completo CNH "C"
30	Motorista D		40 h	Ens. Fundamental Completo CNH "D"
30	Motorista E		40 h	Ens. Fundamental Completo CNH "E"
05	Operador de Maquinas I		40 h	4ª série – E.Fundamental
10	Operador de Maquinas II		40 h	4ª série – E.Fundamental
15	Operador de Maquinas		40 h	5ª série – E.Fundamental
01	Mestre de Obras		40 h	5ª série – E.Fundamental
01	Mestre de Obras		40 h	5ª série – E.Fundamental
06	Calceteiro		40 h	5ª série – E.Fundamental
03	Mecânico		40 h	5ª série – E.Fundamental
01	Borracheiro		40 h	5ª série – E.Fundamental
01	Eletricista		40 h	5ª série – E.Fundamental
04	Agente de Segurança		40 h	Ens. Fundamental Completo e CNH categoria "D".

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro - Paraná.

Telefax: (42) 3552 - 1441

CNPJ: 75.687.681/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TÉCNICO

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL	HABILITAÇÃO
02	Auxiliar de Contabilidade	40 h	Ensino Médio Completo
04	Fiscal	40 h	Ensino Médio Completo
04	Auxiliar de Tributação	40h	Ensino Médio Completo
02	Técnico Contábil	40 h	Ensino Médio Completo-Tec. Contabilidade
10	Técnico Administrativo	40 h	Ensino Médio Completo
12	Técnico em enfermagem	40 h	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante - Inscrição COREN
06	Auxiliar de Clínica Dentária	40 h	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante - Inscrição CRO
06	Auxiliar de Enfermagem	40h	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante - Inscrição COREN
02	Técnico Agropecuário	40 h	Ensino Médio Completo
03	Técnico em Segurança do Trabalho	40 h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Completo
03	Técnico Florestal	40 h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Completo
02	Desenhista Técnico	40 h	Ensino Médio Completo e curso Profissionalizante com mínimo de 32 h em curso de desenho em plataforma CAD
01	Agente Fiscal	40 h	Ensino Médio Completo

PROFISSIONAL

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL	HABILITAÇÃO
05	Médico	40h	
06	Médico Clínico Geral	20h	
02	Médico Ginecologista		

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro - General Carneiro - Paraná.
Telefax: (42) 3552 - 1441
CNPJ: 75.687.681/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

02	Medico Geral	Cirurgião		CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA
02	Medico Ortopedista			
02	Medico Anestesista			
10	Enfermeiro		40h	
02	Fisioterapeuta		20h	
06	Dentista		20h	
04	Assistente Social		30h	
03	Nutricionista		40h	
01	Contador		20h	
01	Engenheiro Civil		20h	
02	Advogado Município	do	20h	
02	Veterinário		20h	
03	Farmacêutico		40h	
02	Farmacêutico Bioquímico		40h	
03	Psicólogo		20h	
04	Professor Educação Física	de	40h	Licenciatura Plena em Educação Física

QUADRO III

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO
Telefonista OS
Telefonista
Agente Fiscal
Motorista I
Motorista II
Operador de Maquinas I
Operador de Maquinas II
Técnico Administrativo
Agente de Segurança I
Agente de Segurança II
Agente de Saúde
Auxiliar de Enfermagem
Técnico em Contabilidade
Auxiliar de Contabilidade
Auxiliar de Tributação
Medico

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro - General Carneiro - Paraná,
 Telefax: (42) 3552 - 1441
 CNPJ: 75.687.681/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

QUADRO IV

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES

FUNÇÕES GRATIFICADAS - "FG"

DENOMINAÇÃO	VALOR
FG - 01	10%
FG - 02	20%
FG - 03	30%
FG - 04	40%
FG - 05	50%
FG - 04	100%

GRATIFICAÇÕES POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

"TIDE"

DENOMINAÇÃO	VALOR
TIDE	30%

QUADRO V

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
CC-1	3.259,10
CC-2	1.500,00
CC-3	700,00
CC-4	2.200,00
CC-5	1.504,21
CC-6	1.1504,21
CC-6	900,00
CC-7	889,42
CC-8	455,82
CC-9	350,00